



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 17 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Portaria Nº 289/2020** - Conceder à servidora Tânia Maria Cordeiro da Silva, funcionária Pública Municipal, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos.
- **Resolução Nº 001, de 16 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre aprovação do termo aditivo para aumentar as metas de atendimento no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, de acordo com a Portaria nº 17 de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDIH.
- **Ata da Sessão de Julgamento Habilitatório - Tomada de Preço Nº 17/2019 Processo Administrativo Nº 325/2019** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos nas Escolas da rede Municipal de Ensino e Setores ligados à Educação da sede e zona rural, conforme planilha orçamentária parte integrante do Edital.
- **Ofício nº 004/2020 – Gabinete do Prefeito.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº 289/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO – o requerimento da servidora **TÂNIA MARIA CORDEIRO DA SILVA** portadora do CPF: 359.453.703-04.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder à servidora **TÂNIA MARIA CORDEIRO DA SILVA** portadora do CPF: 359.453.703-04, funcionária Pública Municipal, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 06/01/2020 até 06/01/2022, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 16 de Janeiro de 2020.


Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal



Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Maracás – BA.

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracás-Bahia - CEP: 45360-000

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação do termo aditivo para aumentar as metas de atendimento no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, de acordo com a Portaria nº 17 de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Maracás, conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o termo aditivo para aumentar as metas de atendimento no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, de acordo com a Portaria nº 17 de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH.

Artigo 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maracás, 16 de janeiro de 2020.

**Meire Patrícia de Oliveira Soares
Vice-Presidente do CMAS**

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 17/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos nas Escolas da rede Municipal de Ensino e Setores ligados à Educação da sede e zona rural, conforme planilha orçamentária parte integrante do Edital.

Às nove horas e trinta minutos do dia 16 do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, CEP: 45.360-000, Maracás - Bahia, reuniram-se, em sessão pública, o Sr. João Souza dos Santos Novaes, Presidente, Rosevaldo Pires Alves e a Sra. Cristina Dias da Silva, membros abaixo assinados, constituída pela portaria nº 279/2019 de 05/11/2019 (anexada no Processo Licitatório), a fim de procederem ao julgamento dos envelopes contendo a documentação de Habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 17/2019. A referida Tomada de Preço foi suspensa, conforme previsão no item 13.1 "c" do Edital, para análise das documentações de habilitação e dos questionamentos feitos pelas licitantes, ratificada na Ata da sessão da Tomada de Preço nº 17/2019, Processo Administrativo nº 325/2019, lavrada em 09/01/2020. Uma vez verificados os documentos de habilitação e os questionamentos feitos pelas licitantes credenciadas, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve:

1 - HABILITAR a empresa JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por:

- a) Fica desde já advertida a licitante que caso venha a vencer o certame, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar daquela data, para apresentar a Certidão Federal regular, benefício previsto no item 9.2.8.1 do Edital e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, que assegura na hipótese de pendência na regularidade fiscal o prazo de 05 (cinco) dias prorrogável por igual período para regularização e apresentação da referida certidão.

2 - HABILITAR a empresa AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, por:

- a) Atender as exigências do Edital, sendo que o apontamento feito com relação ao desatendimento do item 9.3 alínea b) do Edital não prospera, "apresentar Atestado Técnico Operacional em nome da licitante".

3 - HABILITAR a empresa CONSTRUTORA DIAMANTINA EIRELI, por:

- a) Atender as exigências do Edital, sendo que o apontamento feito com relação ao desatendimento do item 9.3 alínea b) do Edital não prospera, "apresentar Atestado Técnico Operacional em nome da licitante".

4 - HABILITAR a empresa T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, por:

- a) De acordo o apontamento da empresa concorrente de que a T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, teria apresentado a Declaração de Compromissos Futura sem o devido reconhecimento de firma, conforme solicitado no item 9.3 alínea d) do Edital este não encontra guarida, tendo em vista que a licitante apresentou a "Declaração de Compromisso Futuro" com reconhecimento de firma de ambas as assinaturas. No que concerne a solicitação de inabilitação da empresa T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o Alvará de Licença e Funcionamento vencido em 31/12/2019, desatendendo ao item 9.3 alínea j) do Edital, não prospera tendo em vista que a empresa juntou ao alvará vencido "Declaração" expedida pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Amargosa-BA (SEDE DA LICITANTE) constando que os alvarás com vencimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

31.12.2019, terão seus prazos de validade prorrogados até 17.01.2020, documento este anexado ao processo. Com relação ao apontamento formulado por licitante concorrente de que não apresentou a ART de cargo/função do responsável técnico Sr. José Eugenio Ferreira dos Santos, essa não prospera, tendo em vista que consta no processo o respectivo documento CAT nº 35185/2019.

5 – HABILITAR a empresa BRITO SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por:

a) Licitante concorrente solicitou inabilitação da empresa BRITO SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, por não apresentar Declaração individual com firma reconhecida dos membros componentes da equipe técnica, conforme solicitado no item 9.3 alínea f) do Edital, em análise aos documentos constantes do processo da referida empresa, a Comissão ao diligenciar nos próprios autos encontrou documentos capazes de validar o texto apresentado na referida “Declaração”, quais sejam, contratos particulares de prestação de serviço técnico dos membros da equipe técnica junto com a licitante, sendo os contratos em nome Chazy Lays Menezes Fontes CREA-BA 051577685-8 e Katiane Conceição Novaes MTE 0011468/BA, ambos contratos com reconhecimento de firma de todas as assinaturas. Inabilitação da licitante pelos motivos acima expostos acarretaria em excesso de rigor, deixando essa administração pública de obter proposta mais vantajosa em virtude de erro sanável nos próprios autos do processo.

6 – INABILITAR a empresa ALTAMIRANDO HELDER OLIVEIRA FREIRE EIRELI, por:

a) ALTAMIRANDO HELDER OLIVEIRA FREIRE EIRELI, licitante representada pelo Sr. Itamar de Oliveira Silva, por apresentar a Declaração de Renúncia de Visita Técnica sem reconhecimento de firma e sem assinatura da responsável técnica a Sra. Karla Dyakui Pedrosa de Melo CREA-BA 051094223-7, desatendendo ao item 10.3.1.1 do Edital, estando essa declaração assinada apenas pelo sócio administrador o Sr. Altamirando Helder Oliveira Freire. Inabilitada também por deixar de apresentar o reconhecimento de firma da Declaração de Compromisso Futura do Técnico de Segurança do Trabalho, o Sr. João Décio Gomes Filho, e ainda não apresentar um contrato de prestação de serviço que seria capaz de substituir a declaração com reconhecimento de firma da assinatura faltante. Inabilitada também por deixar de apresentar a relação de compromisso assinada pelo licitante e o resultado da DFL, desatendendo assim os itens 9.4.1.5 e 9.4.1.6 do Edital. No que concerne ao Alvará da empresa, o mesmo foi expedido em agosto de 2019 com validade até 20/02/2020, atendendo ao exigido no edital no item 9.3 alínea j), estando o alvará em plena validade, não sendo motivo para inabilitação.

O Presidente solicitou a lavratura da presente, determinando que o presente julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, a fim de dar conhecimento aos interessados, dando início ao prazo recursal. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando desde já os autos com vistas franqueados aos interessados.

João Souza dos Santos Novaes (Presidente):

Rosevaldo Pires Alves (Membro):

Cristina Dias da Silva (Membro):

Página 2 de 2



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

EM VIRTUDE DA RECUSA DA INTERESSADA EM RECEBER, E NÃO HAVER OUTRO MEIO LEGAL EM INFORMAR A DECISÃO, FAZ-SE NECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

Ofício nº 004/2020 – Gabinete do Prefeito.

Maracás - BA, 13 de Janeiro de 2020.

A Sra. Marlene Maria Ribas
C.C: Ao Advogado constituído nos autos.
Ref. : Pedido de Exoneração.

Prezada Sra.

Honrado em cumprimentá-la, em resposta ao pedido formulado “PEDIDO DE EXONERAÇÃO”, protocolado nesta Prefeitura Municipal no dia 12 de Dezembro de 2019, venho manifestar-me:

Se trata de servidora em caráter temporário em virtude aprovação em Processo Seletivo Simplificado – SEMEC, Edital nº 001/2019, função de cuidadora lotada nas unidades de ensino Otávio Mangabeira e Grupo Escolar Dom Justino Maria Russolillo, sob a matrícula nº 11749.

Ao analisar o presente pedido, obtive a informação através da Secretaria de Educação de que a servidora supra se encontra respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Em conformidade com o previsto no Art. 175 da Lei Municipal nº 411/2014 – Estatuto do Servidor, **INDEFIRO** o pedido formulado de exoneração.

“Art. 175. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.”

Nesta oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.


Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

